

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Procuradoria-Geral do Município**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 002/2024**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23 e com sede administrativa na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. **ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor público, portador do RG nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.379, de 20 de setembro de 2023, publicado no D.O.M. nº 8.132, de 20 de setembro de 2023, Dr. **JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI nº 1.620.418 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.513.391-34 e na OAB/GO sob o nº 18.799, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: [procuradoriappi@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriappi@goiania.go.gov.br), doravante denominado **CEDENTE**, confere, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 10.635, de 14 de junho de 2021, e nos termos do Processo Administrativo nº 65391155/2016, a **CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO** ao **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, criada pela Lei estadual nº 13.461, de 31 de maio de 1999, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 8.060/2013, com sede na Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-48, apresentada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no D.O.E. nº 23.772, de 05 de abril de 2022, **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas **CESSIONÁRIO**, sendo esta outorga de uso especial conferida nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Por este Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel o **CEDENTE** outorga ao **CESSIONÁRIO** a posse da Área Pública Municipal (APM-1), com área de 1.143,41m<sup>2</sup>, localizada





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria-Geral do Município**

na Av. Anápolis com Rua PS-1, Lote 11, Quadra 1, Residencial Senador Paranhos, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: *“Frente para a Avenida Anápolis, medindo 39,18m; Fundo confrontando com os Lotes 1 e 2, medindo 23,82m; Lado direito confrontando com a Rua PS-1, medindo 27,07m; Lado esquerdo confrontando com o Lote 10, medindo 30,00m; Pela linha de chanfro, medindo 5,68m”*.

1.2. Este Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE**

2.1. A utilização do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel fica vinculada à utilização e manutenção do 14ª Distrito Policial de Goiânia.

2.2. O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tarifas de água e energia elétrica.

3.2. O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento da finalidade descrita na “cláusula segunda”.





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria-Geral do Município**

3.3. O **CESSIONÁRIO** se compromete a comunicar por escrito ao **CEDENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito no Processo Administrativo nº 65391155/2016.

3.4. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente de que lhe é vedado ceder, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, ou rescindido, no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO**

5.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao se atingir o prazo fixado na “cláusula quarta”, bem como em caso de descumprimento por parte do **CESSIONÁRIO** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente.

5.2. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, não caberá ao **CESSIONÁRIO** a reclamação de qualquer indenização junto ao **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESTITUIÇÃO DO BEM**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria-Geral do Município**

6.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, o **CESSIONÁRIO** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

6.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertencas, benfeitorias, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **CEDENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O descumprimento por parte do **CESSIONÁRIO** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel fará incidir multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **CEDENTE**.

7.2. A incidência da multa estabelecida na “cláusula 7.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **CEDENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

7.3. As sanções estabelecidas na “cláusula 7.1” e na “condição 7.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria-Geral do Município**

8.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

8.2 O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

9.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de Outubro de 2024.**

**ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Goiânia

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**  
Procurador-Geral do Município de Goiânia

**RENATO BRUM DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás

